



## PORTARIA ANDF Nº 001/2022

Constitui Comissão Eleitoral e dá outras providências

A Presidente da Associação de Nutrição do DF- ANDF no uso de suas atribuições estatutárias,

### RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Eleitoral de acordo com o Estatuto vigente da ANDF e da Resolução 001/2022 para Processo Eleitoral aprovada pela Diretoria da ANDF para coordenar e conduzir os trabalhos de realização da eleição para o triênio 2022/2025.

Parágrafo Primeiro- Integram esta Comissão Eleitoral os seguintes nutricionistas:

Nome	Função na Comissão Eleitoral
Glaucia Rodrigues Medeiros CRN1-2997	Presidente
Zaira Maria Tronco Salerno CRN1-5928	Secretária
Claudia Corrêa Barreto CRN1-1708	Mesária

Parágrafo Segundo- Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições para a Gestão 2022-2025.

Art. 2º – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- Conduzir o Processo Eleitoral da ANDF de acordo com as instruções normativas que dispõe sobre o mesmo, observando o que rege o Estatuto em vigor;
- Estabelecer cronograma do processo eleitoral;
- Solicitar expressamente à Diretoria Executiva da ANDF, medidas de cunho administrativo e técnico para regular o desenvolvimento do processo eleitoral;
- Julgar os requerimentos do processo eleitoral;
- Verificar a adequação das chapas inscritas, especialmente em relação à elegibilidade dos seus membros, emitindo parecer;
- Emitir parecer final de Nutricionistas 1ª Região- CRN 1 e no site da Associação Brasileira de Nutrição- ASBRAN;
- Enumerar a(s) Chapa (s) por ordem de inscrição para fins de identificação do voto;



- h) Editar o Edital de convocação da I Assembleia Geral Ordinária no qual conste a(s) chapa (s) concorrente (s) homologada (s) e encaminhar e-mail informativo aos associados a respeito de aspectos relativos às eleições;
- i) Verificar 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, os associados aptos a votarem, organizando lista de presença a ser assinada para controle de votos;
- j) Processar, registrar, fiscalizar, apurar e proclamar os resultados da eleição;
- k) Emitir parecer, apedido da Diretoria, sobre fatos relativos ao processo eleitoral;
- l) Adotar, conjuntamente com a Diretoria Executiva da ANDF, outras providências destinadas a continuidade e normalidade do processo eleitoral;

Art.3º- Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Instruir os associados sobre o processo eleitoral, modalidade de votação e outras informações que se fizerem necessárias;
- b) Ao final do processo eleitoral redigir relatório circunstanciado sobre o mesmo do qual deverão constar todos os documentos expedidos para a sua realização;
- c) Registrar a eleição em Ata específica circunstanciada;
- d) Informar para a Associação Brasileira de Nutrição- ASBRAN sobre o Edital de Convocação da I Assembleia Geral Ordinária, Portaria e Resolução aprovadas sobre o Processo Eleitoral, bem como o resultado das eleições.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

Brasília/DF, 15 de julho de 2022

  
Érika Souza de Sena de Oliveira

Presidente ANDF